



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2940, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Humberto Costa

RELATOR ADHOC: Senador Alessandro Vieira

11 de dezembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.940, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.940, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a criação da comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.*

Em seu artigo 1º, a proposição acrescenta um art. 19-V àquele diploma legal, para especificar que hospitais públicos e privados e as unidades de saúde que ofereçam serviço de internação manterão comissão destinada a promover ações profiláticas relacionadas ao tromboembolismo venoso, na forma do regulamento.

Por sua vez, seu parágrafo único dispõe que as ações previstas no *caput* poderão ser realizadas pelos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), onde houver.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O art. 2º, por seu turno, constitui a cláusula de vigência, estabelecida para iniciar-se 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação da lei originada do PL.

Segundo a autora da proposição, o tromboembolismo venoso (TEV) consiste na formação de um coágulo sanguíneo em uma veia profunda, a qual pode se deslocar até o coração e bloquear uma artéria no pulmão, causando a interrupção da circulação sanguínea e danos teciduais. Diante da gravidade desta doença, a autora destaca a importância da prevenção e intervenção médica imediata, ressaltando a necessidade de todos os serviços de saúde, incluindo hospitais, unidades de pronto atendimento e clínicas especializadas, dedicarem tempo ao planejamento e monitoramento de medidas para evitar o tromboembolismo em pacientes internados.

Para tanto, a Parlamentar propõe que seja criada uma comissão interna específica em cada unidade, de modo a criar rotinas para a avaliação sistemática do risco de trombose venosa profunda e tromboembolismo pulmonar em todos os pacientes que internam e diligenciar pela devida aplicação de medidas profiláticas conforme as recomendações de diretrizes médicas para cada subgrupo de pacientes.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), recebendo parecer favorável deste Colegiado.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso II, do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apreciar matérias que digam respeito à proteção e defesa da saúde. Segundo o disposto no inciso I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CAS competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não foram identificados quaisquer vícios de inconstitucionalidade na proposição. Além disso, o exame de juridicidade do PL demonstrou que seu texto apresenta plena conformidade com o ordenamento jurídico.

Quanto à regimentalidade, não se verificam óbices que impeçam o prosseguimento da tramitação. Em relação ao mérito, entendemos que a proposição merece prosperar.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 10 milhões de casos de tromboembolismo venoso são registrados por ano no mundo, com uma morte a cada 37 segundos no Ocidente. Dois terços dos casos são relacionados à hospitalização, sendo a principal causa de morte prevenível em pacientes hospitalizados. Por esta razão, a OMS estabeleceu uma meta global para reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o número de mortes prematuras por doenças não infecciosas até 2025, incluindo a trombose.

De acordo com estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SB AVC), a partir de dados do Ministério da Saúde obtidos de janeiro de 2012 a agosto de 2023, quase 500 mil brasileiros foram hospitalizados por complicações devido a trombose venosa. São ainda alarmantes os casos diários observados em 2023: a média superou a marca de 160 pacientes/dia.

A autora destaca na justificação da matéria, que a prevenção do tromboembolismo venoso inclui medidas que vão desde o uso de meias de compressão e profilaxia com anticoagulantes, nos casos de internação, até a realização de exercícios regulares ou de atividades para evitar a imobilidade prolongada.

A criação de uma comissão interna nas unidades de saúde, de modo a criar rotinas para a avaliação sistemática do risco de trombose é um avanço importante nas políticas de prevenção. Quanto a isso, convém destacar que o Sistema Único de Saúde presta assistência integral às pessoas com doenças cardiovasculares, uma política nacional de alta complexidade que prevê a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

organização das redes estaduais para oferecer todo o atendimento necessário aos pacientes, o que abrange desde as consultas, até o acompanhamento nas unidades de tratamento intensivo.

Destaca-se, ainda, que o tema discutido nesta matéria, está entre aqueles dispostos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013. Em seu art. 4º, a norma obriga a criação de núcleos de segurança do paciente (NSP) em todos os serviços de saúde públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. A estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes podem ser utilizadas pelo NSPs, nos termos do § 1º do mesmo art. 4º. Conforme o art. 1º, parágrafo único, do PL sob análise, as ações previstas no caput poderão ser realizadas pelos Núcleos de Segurança do Paciente, onde houver.

Por fim, em que pese a relevância do tema que ora discutimos, entendemos que ajustes precisam ser feitos: não é razoável que a Lei Orgânica da Saúde disponha de procedimentos específicos, os quais devem aparecer em normativo específico. Neste sentido, oferecemos uma emenda substitutiva propondo a criação desta comissão na Lei nº. 12.629, de 11 de maio de 2012, que institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.940, de 2023, nos termos da emenda abaixo apresentada:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVA)

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose e dá outras providências”

Art. 2º A Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 1º-A.** Os hospitais públicos e privados e as unidades de saúde que ofereçam serviços de internação manterão comissão destinada a promover ações profiláticas relacionadas ao tromboembolismo venoso, na forma do regulamento.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* poderão ser realizadas pelos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), onde houver.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação oficial.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****45ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSON TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES
LUCAS BARRETO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2940/2023,nos termos do Relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				3. MARCELO CASTRO	X		
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS				8. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. NELSON TRAD			
ZENAIDE MAIA				3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA	X			6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO	X			1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN	X			2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
DAMARES ALVES				3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2940/2023)

NA 45ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 2940, DE 2023, APÓS A PRESIDÊNCIA DESIGNAR RELATOR "AD HOC" O SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR HUMBERTO COSTA, E O ADOTA DEFINITIVAMENTE, EM TURNO SUPLEMENTAR (ART. 284 DO RISF).

11 de dezembro de 2024

Senadora Teresa Leitão

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260668280>